

#### <u> DIME – DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u>

#### Icém – São Paulo CNPJ: 45.726.742/0004-80



#### RESOLUÇÃO DIME Nº 003, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Organiza o atendimento para a Educação Infantil no segmento de Creche e Pré-escola em período parcial e integral da rede pública municipal de ensino de Icém/SP.

**A Diretora Municipal de Educação de Icém**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em respeito aos princípios da publicidade e da eficiência e,

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 11.274/06 que altera a L.D.B. - estabelece as diretrizes e bases de educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEBNº 06/2010- Define Diretrizes Operacionais para a matr ícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n° 1.928, de 23 de junho de 2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, em especial a Meta 1, estratégia 1.18 e a Meta 6;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CME 1/2019 - Dispõe sobre Corte Etário para Ingresso na Educação Infantil/ Pré-Escola e no Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o atendimento no segmento de creche e pré-escola da rede pública municipal de ensino de Icém/SP.

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º Esta resolução organiza** o atendimento de crianças de zero a 3 (três) anos no segmento creche e de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos no segmento pré-escola da Educação Infantil, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Icém.
- **Art. 2º** Na creche municipal, a frequência da criança é controlada para fins de acompanhamento e manutenção da vaga, sendo obrigatória a justificativa às ausências, por parte dos responsáveis legais.
- **Art. 3º** Na pré-escola, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.
- **Art. 4º** O agrupamento das crianças em turmas é feito de acordo com sua faixa etária, observando-se:
- I Fase Berçário I (B1), para atendimento de crianças de até 11 (onze) meses de idade;
- **II** Fase Berçário II (B2), para atendimento de crianças com, no mínimo, 1 (um) ano de idade;



## <u> DIME – DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u>

# Icém – São Paulo CNPJ: 45.726.742/0004-80



**III** – Fase Maternal I (M1), para atendimento de crianças com, no mínimo, 2 (dois) anos de idade:

IV – Fase Maternal II (M2), para atendimento de crianças com, no mínimo, 3 (três) anos de idade

V – Fase Etapa I (Pré-I), para atendimento de crianças com, no mínimo, 4 (quatro) anos de idade.

**VI** – Fase Etapa II (Pré-II) para atendimento de crianças com, no mínimo, 5 (cinco) anos de idade.

- **Art. 5º** O cadastramento para vaga em creche e pré-escola municipal ocorre em dois períodos subsequentes e ininterruptos, denominados Cadastro Inicial e Cadastro Contínuo.
- § 1º O Cadastro Inicial ocorre a partir do mês de outubro de cada ano, visando ao planejamento do atendimento e às matrículas para o ano letivo subsequente, quando serão oferecidas as vagas iniciais existentes e as remanescentes da rematrícula das crianças já atendidas.
- § 2° O Cadastro Contínuo ocorre durante todo o ano letivo, com efetivação da matrícula para início do atendimento vinculado ao surgimento de vaga.
- **Art.** 6º O cadastramento de crianças é de competência da Diretoria Municipal de Educação DIME, que fica responsável pela organização da demanda e, quando houver lista de espera, divulgação no portal eletrônico <a href="https://www.icem.sp.gov.br">www.icem.sp.gov.br</a>, para amplo acesso e controle social.
- **Art. 7º** Tanto no Cadastro Inicial quanto no Cadastro Contínuo, o responsável legal pela criança demandante da vaga, deve informar:
- I Endereço residencial;
- II Endereço do local de trabalho;
- III Telefone e/ou e-mail para contato.
- **Art. 8º** A matrícula dos alunos dar-se á de acordo com as seguintes modalidades e turnos:
- **I** Creche período integral.
- **II** Pré-escola período parcial (matutino)
- II Pré-escola período integral.
- **Art. 9°.** No ato da matrícula, o responsável legal pela criança deve apresentar:
- I Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade da criança;
- II Cédula de Identidade e CPF do responsável legal;
- III Comprovante de endereço residencial, situado no Município de Icém;
- IV Comprovante de guarda ou tutela, quando for o caso;



## <u> DIME – DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u>

# Icém – São Paulo CNPJ: 45.726.742/0004-80



V – Carteira de Vacinação da criança;

VI – Cartão SUS da criança.

- **Art. 10**. A Direção da unidade escolar deverá orientar o responsável legal pela criança sobre:
- a) os procedimentos e critérios para o cadastro e para a matrícula;
- **b**) a necessidade de providenciar a documentação exigida, caso não possua um ou mais documentos solicitados;
- c) as normas de atendimento e do regimento da unidade;
- **d**) oferecer a matrícula em período integral, orientando os horários de atendimentos e regras.
- **Art. 11**. No ato da matrícula o responsável legal deverá declarar se o aluno é pessoa com deficiência e proceder com a apresentação do Laudo Médico.

**Parágrafo Único**. Em caso da necessidade de afastamento da escola, informar o tempo de afastamento e apresentar laudo ou atestado médico.

- **Art. 12.** Deve ser observado pela unidade escolar os seguintes procedimentos:
- a) realizar o cadastramento de demandantes às vagas, durante o período de Cadastro Contínuo:
- **b**) informar a Diretoria Municipal de Educação DIME, mensalmente, sobre o número de vagas disponíveis na creche e na pré-escola;
- c) organizar os procedimentos de matrícula e desistência da vaga e, no caso desse último, coletar a assinatura do responsável em formulário de desistência;
- **d**) realizar o controle e registro de frequência das crianças, registrando o motivo das ausências e tomando justificativas nos casos de ausência injustificada superior a 5 (cinco) dias consecutivos:
- e) manter contato próximo e constante com as famílias dos alunos e diligenciar informações quando ocorrerem ausências não motivadas;
- **Art. 13.** Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria Municipal da Educação DIME.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Icém, 31 de janeiro de 2023.

Nılcelena Marques Neves

Diretora Municipal de Educação